



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022 ELETRICISTAS

De um lado, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás – **STIUEG**, entidade de classe com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na Rua R-2 nº 201, Setor Oeste, inscrito no CNPJ sob o nº 01.642.594/0001-05, neste ato representado por seus Diretores ao final nomeados e assinados, daqui por diante denominado simplesmente de “SINDICATO” e de outro lado, a **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS**, devidamente inscrita no CNPJ/ME 01.543.032/0001-04], com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na Rua 2, n. 505, quadra A-37, edifício Gileno Godoi, Jardim Goiás, representada neste ato por Alain Rosolino, daqui por diante denominada simplesmente de “**ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS**”, resolvem celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho (“ACT”):

Considerando que a **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS** atualmente não possui empregados próprios que atuam na função de “Eletricistas” na Região Metropolitana de Goiás;

Considerando que algumas atividades de manutenção são desempenhadas por empregados terceiros de empresas parceiras;

Considerando que a **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS** decidiu reavaliar o seu próprio modelo de negócio e estruturação de parte de suas atividades de forma que pudesse aumentar a qualidade de atendimento e prestar um serviço de excelência a população;

Considerando que a **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS** entende que seria adequado o estabelecimento de um Projeto Piloto de internalização dos Eletricistas que atualmente lhe prestam serviços, além de contratar novos empregados para essa função, com a finalidade de garantir uma melhora na qualidade do serviço, segurança e melhores condições de trabalho para os Eletricistas;

Considerando que a internalização será feita de forma ampla e concentrada e, a aplicação de todos os direitos coletivos previstos no ACT para a nossa população de empregados poderia inviabilizar o equilíbrio financeiro da **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS** em razão da assunção de inúmeros custos que não foram originalmente previstos e orçados;

Considerando que a **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS** tem a Segurança como seu valor fundamental, a empresa respeitará integralmente as disposições da Lei 6514/77, Portaria 3214/78 – Norma Regulamentadora n. 5, sobre as constituições da CIPA por estabelecimento baseado no seu Quadro de Empregados, ressaltando que o início do processo eleitoral nas novas CIPA's nos estabelecimentos de Trindade e Inhumas se dará em Dezembro de 2021.

Considerando que a internalização dos Serviços de Eletricista garantirá uma condição contratual melhor com salários e benefícios superiores aos que recebem atualmente ou são praticados no mercado;

Considerando as disposições do artigo 611-A, da CLT e a autonomia da vontade coletiva, consubstanciada no artigo 8º, III e VI da Constituição Federal e §3º do artigo 8º da CLT;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de transição entre o modelo atual e o modelo futuro, as Partes (**ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS** E SINDICATO) definem os seguintes:



## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho não alterará a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de Maio de 2020 a 30 de Abril de 2022 e a data-base da categoria será mantida em Maio.

## CLÁUSULA SEGUNDA – APLICABILIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO E ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho será aplicável somente aos empregados (i) que forem internalizados e/ou admitidos pela ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS a partir da data de 01/06/2021 e (ii) que ocupem o cargo de “Eletricista” .

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO BASE

Os Eletricistas – objeto do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo - admitidos a partir de 01/06/2021 farão jus ao recebimento de, no mínimo, do Piso Salarial estabelecido no acordo coletivo de trabalho vigente.

### CLÁUSULA QUARTA – TICKET REFEIÇÃO

Os Eletricistas – objeto do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo - admitidos a partir de 01/06/2021 farão jus ao recebimento de ticket-refeição calculado da seguinte forma:

Durante o primeiro ano de admissão, o valor do ticket refeição a ser pago aos Eletricistas será de 56% do valor oferecido aos demais empregados da **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS**

Durante o segundo ano de admissão, o valor do ticket refeição a ser pago aos Eletricistas será de 70% do valor oferecido aos demais empregados da **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS**.

Durante o terceiro ano de admissão, o valor do ticket refeição a ser pago aos Eletricistas será de 80% do valor oferecido aos demais empregados da **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS**

A partir do quarto ano de admissão, o valor do ticket refeição a ser pago aos Eletricistas será de 100% do valor oferecido aos demais empregados da **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS**.

### CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO - CRECHE

Os Eletricistas – objeto do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo - admitidos a partir de 01/06/2021 farão jus ao recebimento de auxílio – creche calculado da seguinte forma:

Durante o segundo ano de admissão, os Eletricistas farão jus a 50% do valor do benefício de auxílio creche valor oferecido aos demais empregados da **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS**.

Durante o terceiro ano de admissão, os Eletricistas farão jus a 50% do valor do benefício de auxílio creche valor oferecido os demais empregados da **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS**.



A partir do quarto ano de admissão, os Eletricistas farão jus a 100% do valor do benefício de auxílio creche valor oferecido aos demais empregados da **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

Os Eletricistas – objeto do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo - admitidos a partir de 01/06/2021 somente serão elegíveis ao recebimento do auxílio educação a partir do ano 2024, valor oferecido aos demais empregados da **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PLR**

Os Eletricistas – objeto do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo - admitidos a partir de 01/06/2021 farão jus ao recebimento de PLR calculado da seguinte forma:

Durante no ano de 2021, os Eletricistas farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros e Resultados, tendo como target (alcance de 100% dos objetivos), no valor correspondente a 0,2 da remuneração (salário base + periculosidade)

Durante no ano de 2022, os Eletricistas farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros e Resultados, tendo como target (alcance de 100% dos objetivos), no valor correspondente a 0,4 da remuneração (salário base + periculosidade).

Durante no ano de 2023, os Eletricistas farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros e Resultados, tendo como target (alcance de 100% dos objetivos), no valor correspondente a 0,45 da remuneração (salário base + periculosidade).

Durante no ano de 2024, os Eletricistas farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros e Resultados, tendo como target (alcance de 100% dos objetivos), no valor correspondente a 0,8 da remuneração (salário base + periculosidade).

Durante no ano de 2025, os Eletricistas farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros e Resultados, tendo como target (alcance de 100% dos objetivos), no valor correspondente a 1,1 da remuneração (salário base + periculosidade), valor oferecido aos demais empregados da **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – IRRETROATIVIDADE DOS BENEFÍCIOS COLETIVOS**

Considerando que o objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho é viabilizar a internalização de determinados empregados (que hoje trabalham em empresas parceiras) nos quadros de funcionários da ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS de forma que a concessão de direitos coletivos seja paulatina e progressiva permitindo um planejamento financeiro adequado, as PARTES entendem e concordam que as cláusulas previstas no presente instrumento não podem ser aplicadas de forma retroativa aos empregados contemplados.

De igual forma, a celebração do presente instrumento não pode ser considerada como reconhecimento de deveres e obrigações em período anterior a celebração do termo e os benefícios aqui implementados para tais empregados não podem ser cobradas ou exigidas das empresas parceiras. Portanto, os empregados contemplados no presente termo não fazem jus ao recebimento dos presentes benefícios coletivos dos empregadores anteriores (empresas parceiras) referente ao período em que eles foram empregados.

## **CLÁUSULA NONA – PROCESSO SELETIVO**

A ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS, dentro dos seus critérios de seleção, disponibilizará as vagas de Eletricistas deste Projeto Piloto no Mercado de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS dará preferência sempre que possível o recrutamento dos Eletricistas que já tenham atuados nas regiões deste Projeto Piloto para o preenchimento de vagas, desde que em igualdade de condições e de conhecimento técnico para a vaga a ser preenchida não permitindo nenhum tipo de discriminação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÕES**

Os empregados Eletricistas – objeto do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo - dispensados (por qualquer modalidade) antes do momento de equalização dos benefícios (descritos na cláusula acima) não farão jus a qualquer compensação adicional ou recebimento de diferenças de benefício coletivo, além das verbas rescisórias regulares.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICIDADE**

Sem prejuízo dos documentos de fornecimento obrigatório solicitados pelo Ministério da Economia, caberá à **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS**, para fins de publicidade plena, a apresentação aos trabalhadores de cópia do Acordo Coletivo de Trabalho firmado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Fica ajustado que todas as demais cláusulas e condições constantes do Acordo Coletivo da Categoria firmado permanecem em vigor e serão aplicáveis aos Eletricistas – objeto do presente Termo de Aditamento de Acordo Coletivo - da **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS** em todo aspecto que não colidirem com o presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- COMITE DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DA MUDANÇA**

A Enel Distribuição Goiás e Sindicato implantam um Comitê de acompanhamento com o objetivo de periodicamente avaliar o plano da gestão da mudança e os impactos decorrentes a fim de avaliar a qualidade do serviço e as condições de trabalho para os Eletricistas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NOVAS ADMISSÕES ELETRICISTAS**

Eventuais novas admissões de Eletricistas ou futuros projetos de internalização de Eletricistas, deverão seguir as condições estabelecidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA**

Em razão da natureza jurídica das cláusulas previstas neste acordo e de sua aplicabilidade futura, o presente Termo Aditivo produzir seus devidos efeitos jurídicos na relação existente entre a empresa e os eletricitistas, mesmo após o término da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho por se tratar de ato jurídico perfeito.

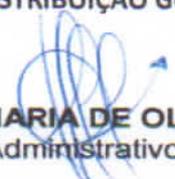
Goiânia, 22 de abril de 2021.



Assinado por ALAIN ROSOLINO  
on 04/26/2021 at 16:51:03 CEST

---

**ALAIN ROSOLINO**  
Diretor de Pessoas e Organização  
ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS



**JOÃO MARIA DE OLIVEIRA**  
1º Diretor Administrativo - STIUEG

---

**Presidente**  
STIUEG – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS

## ANEXO I

### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS- PLR

#### OBJETIVO:

Estabelecer critérios de distribuição de Bônus de produtividade aos empregados, a título de participação nos lucros. Este Regulamento só se aplica unicamente aos Eletricistas que serão admitidos na ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS a partir de xx/xx/xx.

#### REGULAMENTO

##### Artigo 1º

Para os fins deste regulamento, o sistema de resultados e metas será composto e ponderado de acordo com os parâmetros abaixo:

A ponderação máxima total poderá ser de até 120%. Da mesma forma, cada uma das metas individuais, com suas respectivas ponderações, poderá chegar ao limite de 120% de seu percentual ponderável.

No caso de inexistência de qualquer área, as METAS DE PONDERAÇÃO serão acumuladas no nível hierárquico imediatamente superior.

As proporções de pagamentos individuais serão efetuadas de acordo com os limites da Tabela de Resultado de Avaliação abaixo:

<b>Resultado da Avaliação - Ano 2021 (a ser pago em 2022)</b>			
<b>Avaliação Total</b>	<b>Até 80%</b>	<b>100%</b>	<b>120%</b>
<b>Remuneração (Rem. (*)</b>	<b>0,00 a 0,15 Rem.</b>	<b>0,20 Rem.</b>	<b>0,25 Rem.</b>

(\*) Remuneração (Rem.) = salário base + periculosidade

<b>Resultado da Avaliação - Ano 2022 (a ser pago em 2023)</b>			
<b>Avaliação Total</b>	<b>Até 80%</b>	<b>100%</b>	<b>120%</b>
<b>Remuneração (Rem. (*)</b>	<b>0,00 a 0,35 Rem.</b>	<b>0,40 Rem.</b>	<b>0,45 Rem.</b>

(\*) Remuneração (Rem.) = salário base + periculosidade

<b>Resultado da Avaliação - Ano 2023 (a ser pago em 2024)</b>			
<b>Avaliação Total</b>	<b>Até 80%</b>	<b>100%</b>	<b>120%</b>
<b>Remuneração (Rem. (*)</b>	<b>0,00 a 0,40 Rem.</b>	<b>0,45 Rem.</b>	<b>0,50 Rem.</b>

**(\*) Remuneração (Rem.) = salário base + periculosidade**

<b>Resultado da Avaliação - Ano 2024 (a ser pago em 2025)</b>			
<b>Avaliação Total</b>	<b>Até 80%</b>	<b>100%</b>	<b>120%</b>
<b>Remuneração (Rem. (*))</b>	<b>0,00 a 0,70 Rem.</b>	<b>0,80 Rem.</b>	<b>0,90 Rem.</b>

**(\*) Remuneração (Rem.) = salário base + periculosidade**

<b>Resultado da Avaliação - Ano 2025 (a ser pago em 2026)</b>			
<b>Avaliação Total</b>	<b>Até 80%</b>	<b>100%</b>	<b>120%</b>
<b>Remuneração (Rem. (*))</b>	<b>0,00 a 0,80 Rem.</b>	<b>1,10 Rem.</b>	<b>1,40 Rem.</b>

**(\*) Remuneração (Rem.) = salário base + periculosidade**

Os valores intermediários entre os limites de 0% e 80%, 80% e 100% e entre 100% e 120% da AVALIAÇÃO TOTAL, serão interpolados, nos respectivos intervalos, para apuração das quantias a serem pagas, limitados aos valores máximo da tabela acima.

Em qualquer caso, serão respeitadas as proporcionalidades dos números de meses trabalhados pelo empregado no exercício financeiro de apuração dos resultados.

#### **Artigo 2º**

As metas serão definidas e apuradas de acordo com o calendário do Grupo Enel.

#### **Artigo 3º**

Serão avaliados todos os trabalhadores que tenham trabalhado efetivamente mais de 3 meses dentro do ano correspondente ao período de avaliação

#### **Artigo 4º**

Os empregados serão avaliados pelo cargo ocupado e condição no dia 31 de dezembro de cada respectivo ano.

#### **Artigo 5º**

A Diretoria de Recursos Humanos e Organização estabelecerá oportunamente a data de início e término de cada avaliação, tomando as medidas administrativas que correspondam para materializar o processo.

#### **Artigo 6º**

Não farão direito a qualquer valor a título de PLR os empregados demitidos por Justa Causa durante o exercício financeiro de apuração da mesma, nem os empregados que solicitarem, voluntariamente, seu desligamento da ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS.

#### **Artigo 7º**

Os empregados afastados do exercício profissional, com o contrato de trabalho suspenso por solicitação

dos mesmos e/ou interesses particulares, somente farão jus à proporcionalidade de meses trabalhados no exercício de apuração dos resultados.

**Artigo 8º**

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Pessoas e Organização



**JOÃO MARIA DE OLIVEIRA**  
1º Diretor Administrativo - STIUEG